



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, para incluir a avaliação estomatológica entre as ações de prevenção dos danos à saúde decorrentes do uso de produtos fumígenos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, para incluir a avaliação estomatológica como medida de prevenção, diagnóstico precoce e redução dos danos à saúde decorrentes do uso de produtos fumígenos derivados ou não do tabaco.

Art. 2º A Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 6º-A. As ações de prevenção dos danos à saúde relacionados ao uso de produtos fumígenos deverão contemplar, sempre que possível, a avaliação periódica da cavidade oral por cirurgião-dentista, preferencialmente especialista em Estomatologia, com a finalidade de:





I – identificar precocemente lesões potencialmente malignas e demais alterações decorrentes do tabagismo;

II – promover ações de educação em saúde voltadas à prevenção do câncer de boca e de outras doenças associadas ao consumo de produtos fumígenos;

III – orientar os usuários quanto aos riscos do tabagismo para a saúde bucal e à importância do acompanhamento odontológico durante o processo de cessação do uso do tabaco."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O tabagismo permanece entre os principais fatores de risco evitáveis para doenças crônicas e diversos tipos de câncer, destacando-se o câncer de boca, cuja incidência está intimamente relacionada ao consumo de produtos derivados do tabaco. Embora a legislação brasileira estabeleça importantes medidas de restrição ao consumo e à publicidade de produtos fumígenos, ainda há espaço para o fortalecimento das ações preventivas voltadas às consequências do tabagismo sobre a saúde bucal.

Nesse contexto, a Estomatologia exerce papel estratégico na identificação precoce de lesões potencialmente malignas da cavidade oral,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

possibilitando o diagnóstico em fases iniciais e aumentando significativamente as chances de tratamento bem-sucedido. O acompanhamento odontológico também permite orientar o paciente quanto aos efeitos do tabaco sobre a mucosa oral, dentes, gengivas e demais estruturas da boca, contribuindo para a conscientização e para o abandono do hábito de fumar.

A proposta não cria novas estruturas administrativas nem impõe obrigação de contratação de profissionais, limitando-se a incluir a avaliação estomatológica entre as ações preventivas previstas na política nacional de controle do tabagismo, permitindo sua implementação conforme a organização dos serviços públicos de saúde.

A medida fortalece a integração entre as políticas de controle do tabagismo e de prevenção do câncer de boca, promovendo abordagem multiprofissional, diagnóstico precoce e redução da morbimortalidade associada às doenças relacionadas ao tabaco.

Diante da relevância da matéria para a saúde pública, espera-se o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269222540100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

